

necessárias ao enquadramento das dotações orçamentárias da receita e despesa, ajustando-as a nova legislação a ser implantada com vigor na atual Constituição do Brasil.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

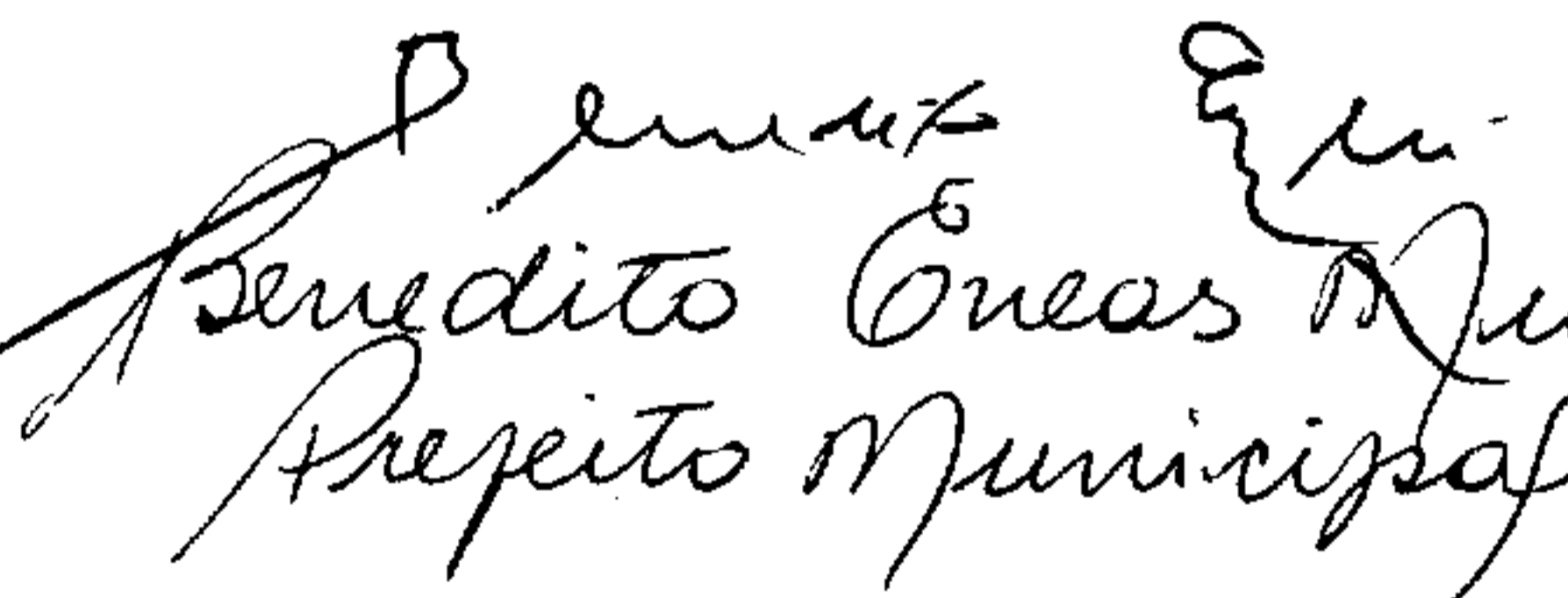
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário para manutenção de pessoas e para execução do seu Programa de Trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Flamimirim, ES, 07 de Dezembro de 1988.


 Benedito Oneas Miqui
 Prefeito Municipal.

Lei nº 1029/88 - de 07 de Dezembro de 1988.

Autoriza Reajuste Através de Decreto e das Outras Providências.

